



MENSAGEM N°. 016/2022.

Carnaubal (CE), 02 de maio de 2022.

A Sua Excelência
Genilson Mendes da Silveira
Presidente da Câmara Municipal dos Vereadores do Município de
Carnaubal/CE.

Assunto: Iniciativa de Processo Legislativo – Projeto de Lei n°. 016/2022.

Senhor Presidente:

No uso das prerrogativas que são conferidas ao Chefe do Poder Executivo pela Lei Orgânica do Município de Carnaubal/CE, dirijo-me a Vossa Excelência para remeter-lhe o incluso Projeto de Lei (PL) n° 016/2022, desta data, sobre Lei Municipal que **“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ROSA MARIA DOS ANJOS”** conforme ser demonstrado na justificativa que segue como parte integrante desta.

Desta forma, solicita-se que a matéria seja recebida e distribuída às respectivas comissões de vereadores e demais distintos edis com assento nesta Casa de Leis, a fim de que sejam processadas as devidas análises e deliberações, com posterior submissão ao Plenário desta Egrégia Câmara para apreciação e votação pelos seus integrantes.

Por fim, destaca-se a justificativa que acompanha este Projeto de Lei evidenciam os motivos, finalidades e pertinentes aspectos jurídicos e legais da propositura em evidência, e com amparo nestes, bem como tendo em vista a importância do tema para a municipalidade.

Atenciosamente,


JOSÉ WELITON SOUZA LEITE
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente, Senhores
Vereadores,

Por intermédio do Projeto de Lei (PL) nº. 016/2022 este Chefe do Poder Executivo submete à apreciação desse colegiado e de toda a comunidade carnaubalense propositura legislativa sobre Lei Municipal que **“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ROSA MARIA DOS ANJOS”**.

A Associação Beneficente Rosa Maria dos Anjos, localizada no Sítio Olho D’água, com CNPJ: 02.335.078/0001-92, tem como objetivo o desenvolvimento de atividades associativas, visando o desenvolvimento das atividades na comunidade do Sítio Olho D’água, Zona Rural de Carnaubal (CE).

No ano de 2021 foi aprovado a Lei Municipal nº 388/2021 que “Dispõe sobre a criação do Projeto Carnaubal Produtivo” que prevê a celebração de termo de fomento e parceria com organizações da sociedade civil, na forma do art. 1º, §1º. Vejamos:

§1º Poderá o Município celebrar regime de parceria com as OSC’s (Organizações da Sociedade Civil) através de um Termo de Fomento e Cooperação embasado na Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 378/2021 (LDO 2022), Art. 33, parágrafo único.

Assim, para celebrar o Termo de Fomento e outros tipos de contratos administrativos com a municipalidade se faz necessária reconhecer a associação comunitária como sendo de Utilidade Pública, além de outros benefícios previstos em lei.



PREFEITURA DE CARNAUBAL

Governando para todos

Restando incontroverso o interesse público, a legalidade e legitimidade. Presentes ainda os pressupostos legais, postulo a apreciação e aprovação do incluso Projeto, de acordo com o art. 70, III, Lei Orgânica Municipal.

Art. 70. Compete privativamente ao Prefeito:

III - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos neste Lei Orgânica;

Cientes de que os Senhores, dentro do mais elevado espírito público, e como conhecedores das necessidades de nosso Município, darão pronta aprovação à matéria, antecipadamente agradeço.

Pelo exposto submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,


JOSE WELITON SOUZA LEITE
Prefeito Municipal

22/07

BERÇO DE TERNURA

1957



PROJETO DE LEI Nº 016 de 02 de maio de 2022.

**“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA
A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE
ROSA MARIA DOS ANJOS”.**

O Prefeito Municipal de Carnaubal faz saber que a Câmara Municipal de Carnaubal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública a Associação Beneficente Rosa Maria dos Anjos, inscrita no CNPJ: 02.335.078/0001-92.

Parágrafo Único - A entidade beneficiada fica assegurada as prerrogativas e vantagens decorrentes da legislação vigente.

Art. 2º. Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade:

I - Substituir os fins estatutários, deixar de cumprir as disposições nele contidas ou negar-se a prestar os serviços neles compreendidos;

II - Alterar a sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias contados da averbação no Registro Público, não comunicar a ocorrência ao departamento competente do Município de Carnaubal (CE).

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


JOSE WELITON SOUZA LEITE
Prefeito Municipal